



## Poder Legislativo

### Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ato do Presidente nº 582, de 10/01/2025

ATO DO PRESIDENTE Nº 582, de 10/01/2025

Dispõe sobre os dias de suspensão do expediente da Câmara Municipal durante o ano de 2025.

CONSIDERANDO os feriados e pontos facultativos para o ano de 2025 divulgados pela administração municipal por meio do Decreto nº 7.277/2024,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, expede o seguinte

A T O:

Art. 1º Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista nos seguintes dias durante o ano de 2025:

I - 2 e 3 de janeiro, quinta e sexta-feira (dias posteriores ao Ano Novo)

II - 3 e 4 de março, segunda e terça-feira (Carnaval);

III - 5 de março, quarta-feira (Cinzas);

IV - 2 de maio, sexta-feira (dia posterior ao feriado do Dia do Trabalho);

V - 20 de junho, sexta-feira (dia posterior ao feriado de Corpus Christi);

VI - 27 de outubro, segunda-feira (dia anterior ao Dia do Servidor Público)

VII - 28 de outubro, terça-feira (Dia do Servidor Público);

VIII - 21 de novembro, sexta-feira (dia posterior feriado da Consciência Negra);

IX - 8 de dezembro, segunda-feira (dia Nossa Senhora Imaculada Conceição)

X - 22 e 23 de dezembro, segunda e terça-feira (antevésperas de Natal).

Art. 2º No período de 24 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026, recesso administrativo e parlamentar, estarão suspensas todas as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, bem como, o expediente destinado ao atendimento do público, de acordo com o previsto no § 1º do art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de janeiro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em local público do costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Lei nº 3.602, de 10/01/2025

LEI Nº 3.602, DE 10/01/2025

Autoria do Projeto: Vereador Marcelo Gregório

Dispõe sobre obrigatoriedades aos proprietários e tutores de animais de grande porte em situação temporária ou permanente dentro do perímetro urbano do município.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:



Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025

Ano I | Edição nº 1012

Página 3 de 4

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários e tutores de animais de grande porte, bovinos ou equídeos (equinos, muares e asininos), dentro do perímetro urbano da Estância Turística de Paraguaçu Paulista:

I - a fornecer abrigo ou área sombreada condizentes com o porte do animal, para proteção ou refúgio contra às intempéries, bem como, a manter disponível água e alimento compatível à espécie;

II - a observar o peso máximo da carga transportada em veículos de tração animal, a qual não poderá ultrapassar a proporção máxima de 300 kg (trezentos quilogramas) por animal atrelado ao veículo.

Parágrafo único. A obrigatoriedade desta Lei recai sobre os animais em situação temporária e, também, aqueles em circunstâncias permanentes no perímetro urbano, quando assim o permitir a legislação competente.

Art. 2º Constituem objetivos básicos desta Lei:

I - a prevenção, a redução e a eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais;

II - a defesa dos direitos dos animais;

III - o bem-estar animal.

Art. 3º No transporte de cargas em veículos de tração animal também deverão ser observadas as disposições contidas na Lei 11.977/2005 – Código de Proteção aos Animais do Estado de São Paulo, sobretudo as vedações de que trata o art. 15.

Art. 4º O descumprimento desta Lei configura infração prevista no art. 58, inc. VI, da Lei Complementar nº 9, de 10/11/1998 – Código do Meio Ambiente do Município de Paraguaçu Paulista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de janeiro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Lei nº 3.603, de 10/01/2025

LEI Nº 3.603, DE 10/01/2025

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Obriga a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O objetivo desta Lei é contribuir para o diagnóstico precoce de todas as possíveis distrofias musculares em recém nascidos no município, em especial a Distrofia Muscular de Duchenne (DMD).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de janeiro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI